

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 246/73

Aprovado por Deliberação

Em 7/2/1973

PROCESSO CEE Nº 202/73

INTERESSADO: CECÍLIA SANCHES

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Cecília Sanches, filha de Arésio Sanches e Cecília de Oliveira Sanches, nascida e residente em Ribeirão Preto, RG nº 5.874.942, dirige-se ao CEE, a fim de expor e solicitar o que segue.

A requerente fez estudos de 1º Grau, com 8 séries, no Instituto de Educação "Otoniel Mota", da cidade de origem, tendo concluído no ano letivo de 1968. Em continuação, frequentou com aprovação, nos anos letivos de 1969 e 1970, as 1ª e 2ª séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento, com o estudo das disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Física, Biologia, Estudos Sociais, Psicologia, Educação Moral e Cívica, Química. No ano letivo de 1971, a aluna viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária "Roosevelt", de Wasington, D.C., para frequentar a 12ª série da "high school", segundo o sistema norte-americano de ensino. Estudou ali, no período de setembro de 1971 a junho de 1972, as disciplinas: Inglês, Dactilografia, Educação Física, Leitura Reparadora, História, Sociologia, Governo.

A solicitação dirigida por Cecília Sanches ao CEE é no sentido de obter o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na escola norte-americana, a nível de conclusão de 2º Grau, com a finalidade de poder prosseguir vida escolar em grau superior, segundo a legislação brasileira de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: A aluna seguiu na escola norte-americana um currículo fraco, comparado com a 3ª série do 2º Grau do nosso sistema de ensino. Foi-lhe, entretanto, atribuído um diploma de conclusão de curso médio (fls. 12), que teria validade para prosseguimento de estudos em nível superior, nos Estados Unidos. O pedido encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61 e na Resolução CEE 19/65 e nestas condições, submetemos ao Conselho Pleno a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos por Gecília Sanches em escola de país estrangeiro, a nível de 3ª série do 2º Grau, desde que se submeta a exame especial de Português.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente